



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 504, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos proprietários, ou responsáveis, de terrenos baldios localizados na zona urbana do Município e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Os proprietários de terrenos localizados na área urbana deverão trazê-los permanentemente limpos e capinados, assim - como deverão eliminar depressões ou qualquer foco de poluição.
- 1º - A eliminação das depressões não poderá impedir o escoamento natural das águas.
- § 2º - As depressões, bem como as valas e escoadouros naturais já existentes nos imóveis deverão ser canalizados de conformidade com orientação da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - Os ocupantes e proprietários de imóveis e estabelecimentos comerciais situados na área urbana não poderão lançar água, detritos e entulhos e tudo o que venha poluir os logradouros públicos ou terrenos vizinhos.
- Art. 3º - Àquele que não cumprir as obrigações constantes desta lei, será aplicada multa de 1 (uma) UFM, se intimado e não cumprir sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias no caso do artigo 1º, e de 2 (dois) dias no caso do artigo 2º desta lei.
- Art. 4º - Se, após a aplicação da primeira multa, novamente intimado, o infrator não cumprir sua obrigação, ser-lhe-ão aplicadas multas sucessivas de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, no valor de 1 (uma) UFM.
- Art. 5º - Além das penalidades previstas nos artigos 3º e 4º desta lei, a Prefeitura não concederá alvará de construção e Habite-se para os que infringirem os artigos 1º e 2º da presente lei.
- Art. 6º - A soma das multas aplicadas não poderá ser superior ao valor do imóvel.
- Art. 7º - Será regulamentada por ato do Poder Executivo a forma de aplicação e cobrança das penalidades previstas nesta lei.



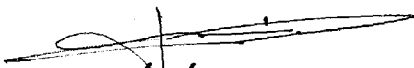
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação .

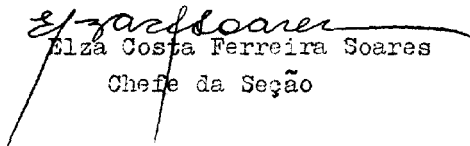
fls. 2

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de Dezembro de 1977


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço -
de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Ubatuba, em 27 de Dezembro de 1977.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção

nmrc.